



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º. 988/2023

**Regulamenta o custeio de despesa de moradia e alimentação dos médicos participantes do Projeto mais Médicos para o Brasil e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas com moradia e alimentação dos médicos participantes do projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial n.º. 604/MS/MEC, DE 16/05/2023 e da Portaria GM/MS n.º. 752, de 15/06/2023.

Parágrafo Único: Caberá ao médico participante comprovar que os recursos pecuniários recebidos estão sendo utilizados tão somente para a finalidade de despesa com moradia e alimentação.

**Art. 2º.** O fornecimento de moradia a cada médico se dará por meio de auxílio financeiro mensal, na forma de pecúnia de R\$900,00 (novecentos reais), repassados até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único: Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o auxílio financeiro concedido nos termos da presente Lei.

**Art. 3º.** O fornecimento de alimentação a cada médico se dará por meio de auxílio financeiro mensal, na forma de pecúnia de R\$600,00 (seiscentos reais), repassados até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo único: Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o auxílio financeiro concedido nos termos da presente Lei.

**Art. 4º** Os valores de que trata esta Lei serão reajustados anualmente com base na variação do INPC.

**Art.5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra na data de sua publicação.

Município de Ibertioga/MG, 20 de dezembro de 2023.

  
RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal